

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100032 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

-Digitalização de documentos pertencentes à Administração Pública Municipal, em conformidade com a Política Municipal de Gestão Documental (PGDOC) e outras normas correlatas, investindo em medidas e ações para o fortalecimento da Transparência Ativa e da aplicação em âmbito municipal do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Justificativa

Para que a administração municipal possa se tornar eficiente, inovadora e apresentar uma postura proativa para com seus cidadãos, é preciso que seus serviços estejam digitalizados, sejam de fácil acesso, possuam uma plataforma digital completa com identidade única e, acima de tudo, dados abertos.

São Paulo é a principal e maior cidade da América Latina e por conta disso deve sempre estar à frente com projetos de modernização do setor público.

São Paulo é responsável por cerca de 10% do PIB brasileiro e possui um orçamento bilionário de cerca de R\$ 90 bilhões. A cidade deve ser um exemplo de inovação em gestão pública, pois possui engrenagem para isso. Para que esse objetivo possa ser atingido é preciso que haja mobilização, esforço e investimento público. A base para se ter um governo digital e eficiente é a digitalização de documentos - pois ela permite que as informações estejam acessíveis ao público e com isso fica fácil mensurar impactos de políticas públicas e sua eficiência.

Ao digitalizar documentos se incentiva a transparência ativa, o engajamento cívico do cidadão aumenta, e se reduz à corrupção. O Estado passa a ter uma postura proativa e não reativa. Documentos digitalizados geram dados que por sua vez transmitem informações que serão revertidos em tecnologia e inovação. Quando se há informação disponível se há serviço de qualidade, por exemplo, quando a empresa pública de transporte de Londres (TfL) resolveu abrir seus dados, a qualidade do serviço de transporte melhorou muito, além de ter incentivado a abertura de mais de 600 aplicativos que utilizaram os dados da TfL e possuem valor estimado de 14 milhões de libras. Houve também um aumento de 13% nos empregos do setor de tecnologia em um ano, além da criação de mais de 700 novos empregos diretos e indiretos e da parceria com mais de 13 mil desenvolvedores. Após a abertura, o governo obteve uma economia de aproximadamente 3 milhões de libras em serviços de comunicação direta com usuários por SMS.

Um estudo feito pelo Governo Federal concluiu a diferença de custo entre atendimento preferencial e serviço digital: o atendimento presencial tem um custo médio de R\$ 43,68, enquanto o atendimento online pode chegar a R\$ 1,20, o que representaria uma economia de mais de 97% em recursos públicos por transação. Seguindo esse raciocínio, a digitalização contínua do atendimento ao cidadão poderia representar uma economia da ordem de R\$ 6,3 bilhões ao ano na esfera federal.

Como dito acima, a digitalização de documentos é o ponto inicial para que haja toda essa inovação e diversos benefícios. Uma emenda nessa direção é um investimento futuro para São Paulo.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100033 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Modernização Semafórica.

Justificativa

A modernização semafórica é uma medida crucial para o desenvolvimento urbano sustentável e eficiente de qualquer município. Os semáforos desempenham um papel vital na regulamentação do tráfego e na garantia da segurança viária para motoristas, ciclistas e pedestres. No entanto, muitos sistemas semafóricos em cidades ao redor do mundo estão defasados e não acompanham o crescimento demográfico e as demandas de mobilidade dos cidadãos. Para enfrentar esse desafio e promover uma cidade mais inteligente e acessível, é essencial priorizar a modernização semafórica como parte do orçamento municipal de 2025.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100034 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Desenvolvimento de ações e projetos inovadores em matéria de educação, priorizando modelos pilotos em parcerias com entidades educacionais conveniadas em toda a educação básica.

Justificativa

Estudos comprovam que uma boa gestão escolar tem impacto direto sobre o desempenho dos alunos. Segundo o economista e pesquisador do INSPER (Instituto de Ensino e Pesquisa) Ricardo Paes de Barros, ao elevar os 10% diretores de pior desempenho para o nível médio de desempenho nacional, o impacto de aumento na renda dos estudantes, até o fim da vida, é estimado em 70 bilhões de reais.

Em um intervalo de 20 anos e tendo como referência 219 pesquisas educacionais feitas nos Estados Unidos, um estudo da Wallace Foundation concluiu que as práticas positivas de trabalho do diretor de escola estão correlacionadas com a melhora da aprendizagem dos estudantes em matemática e leitura. No Brasil não é diferente, o Instituto Unibanco, em parceria com cinco Secretarias Estaduais de Educação, selecionou práticas de gestão em colégios brasileiros que adotaram processos de mudanças focados no direito de aprender dos jovens e geraram resultados de aprendizagem com equidade. Dito isso, podemos afirmar que boa gestão é crucial e devemos investir nesse quesito para melhorarmos nossos resultados na cidade de São Paulo.

Com o objetivo de cumprir a execução de atividades não exclusivas do estado e passar a gestão para quem entende mais e se dedica exclusivamente a matéria, o Brasil passou a viabilizar parcerias com Organizações Sociais (OSs) que desempenham atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e outros. Em regra, os representantes dessas OSs entendem de gestão e conseguem otimizar ao máximo o desempenho da atividade seguindo as atribuições, metas e obrigações firmadas com o Poder Público.

A parceria entre Organizações Educacionais e Poder Público para a melhoria da gestão de escolas de ensino fundamental e médio pode ser uma boa estratégia para a cidade de São Paulo tendo em vista cases de sucesso nacionais e internacionais nesse sentido. Pernambuco se baseou nos exemplos de sucesso das escolas conveniadas de Nova Iorque e criou o Centros de Ensino em Tempo Integral (Procentro), modelo de charter school implantado pela Secretaria de Educação do Estado em parceria com o Instituto de CoResponsabilidade pela Educação (ICE) de 2005 a 2007. A iniciativa diminuiu as taxas de abandono e evasão escolar e aumentou o desempenho dos alunos e o engajamento das famílias.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100035 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

Justificativa

Os endowments, também conhecidos como fundos patrimoniais, são uma forma de financiamento sustentável e de longo prazo para instituições públicas e sem fins lucrativos, como universidades, museus, instituições de pesquisa e organizações culturais. Eles são compostos por doações que são investidas e cujos rendimentos são utilizados para apoiar as atividades e programas dessas instituições.

Os fundos são criados com o objetivo de fornecer recursos estáveis e perenes, fortalecendo a sustentabilidade financeira das instituições beneficiadas. A ideia é que, ao invés de dependerem apenas de doações pontuais ou de verbas governamentais, essas organizações possam contar com uma fonte contínua de renda gerada pelos investimentos dos endowments.

No plano Federal, o governo converteu a medida provisória nº 851/2018 na Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019, autorizando a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais.

A Lei criou a regulação para a constituição de fundos patrimoniais com vistas a apoiar instituições de diversas áreas, inserindo disposições relativas à relação entre Instituições públicas e Organizações Gestoras, órgãos de controle, requisitos e modalidades de doações, entre outros.

Assim, os fundos patrimoniais devem se colocar enquanto uma prioridade de fomento e de atuação do poder público, para garantir recursos a setores estratégicos, desonerando os recursos orçamentários.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100036 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Políticas de prevenção, treinamento e protocolo para o combate ao assédio e agressão sexual contra a mulher.

Justificativa

Bares, baladas, casas noturnas e demais locais de entretenimento congêneres são comumente frequentados por cidadãos na cidade de São Paulo. Todavia, este ambiente de lazer nem sempre se mostra seguro para o público feminino e apto a amparar mulheres que porventura experienciem violências sexuais.

A pesquisa Bares Sem Assédio, produzida pela marca Johnny Walker em parceria com o Studio Ideias, com mais de 2 mil brasileiras, revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreu alguma forma de assédio em restaurantes, bares e casas noturnas. O estudo também revela que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estes estabelecimentos por medo de ofensivas machistas e 41% só se sentem plenamente confortáveis nesses ambientes na presença de um grupo de amigos.

Apesar de tratar-se sobretudo de um problema de segurança pública e coletiva, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público. Exemplo exitoso dessa cooperação ocorre com conjunto de ações implementadas na cidade de Barcelona, Espanha.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100037 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Celebração de contratos de cessão onerosa de direito, com a iniciativa privada, à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento.

Justificativa

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura de São Paulo ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita.

No que tange aos benefícios para a Prefeitura, há um aumento da diversificação das receitas públicas e a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial. Ou seja, quando o nome do equipamento faz referência à atividade ali exercida cria-se um potencial econômico para impacto social.

Essa faculdade já é exercida no âmbito do esporte e será de grande benefício sua extensão para outros setores da cidade.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100038 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Investimento em projetos inovadores de combate à fraude e à corrupção através de contratos inteligentes ("smart contracts"), inclusive em formato blockchain.

Justificativa

O formato Blockchain é muito benéfico para a gestão pública por conta do seu caráter imutável. Quando se cria a sequência de dados nos blocos esta sequência não pode mais ser alterada. Portanto, se a prefeitura decidir ter contratos em formatos blockchain (Smart Contracts ou Contratos Inteligentes), a alteração desse contrato ou tentativa de fraude praticamente não ocorrerá. Esse seria um avanço em direção a maior transparência e menos corrupção na Administração Pública.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100039 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Implementação de ações de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

Justificativa

Atentados violentos em escolas têm se tornado um problema grave no Brasil e em todo o mundo. Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

No Brasil, temos exemplos de atentados em escolas que deixaram cicatrizes profundas. Em 2011, ocorreu o massacre na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que 12 alunos foram mortos. Em 2019, tivemos o ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, onde 8 pessoas foram mortas. Em casos mais recentes, tivemos dois atentados em novembro de 2022, no Espírito Santo, que resultaram em 4 mortos e dezenas de feridos. Cumpre evidenciar o caso mais recente, na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro Vila Sônia, em São Paulo, em que um aluno esfaqueou cinco pessoas, resultando na morte de uma professora.

Para prevenir esses eventos, medidas eficazes devem ser adotadas, como por exemplo: câmeras de segurança; treinamentos para que os funcionários da escola saibam como agir em situações de emergência; investimento em programas de conscientização e prevenção de violência; identificação de sinais de alerta de comportamentos violentos; busca por ajuda quando necessário; campanhas de conscientização sobre o respeito às diferenças; promoção do diálogo como forma de resolver conflitos; criação de programas de apoio à saúde mental e outras.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100040 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Ampliação e reforma da Galeria Pluvial da Rua Guararapes.

Justificativa

A infraestrutura de drenagem urbana desempenha um papel fundamental na prevenção de enchentes, proteção contra danos causados pela água e garantia da qualidade de vida dos cidadãos. A rua em questão é frequentemente afetada por inundações durante períodos de chuvas intensas, o que causa transtornos para os moradores e prejuízos econômicos para a região. Portanto, a ampliação e reforma da galeria pluvial da Rua Guararapes são necessárias para enfrentar esse desafio e promover um ambiente urbano mais seguro e resiliente.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100865 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Fortalecimento do Programa Silêncio Urbano (PSIU).

Justificativa

O barulho excessivo nas áreas urbanas é uma questão crescente que afeta negativamente a qualidade de vida dos cidadãos. O Programa Silêncio Urbano visa promover um ambiente mais tranquilo e saudável, reduzindo os níveis de ruído e estabelecendo medidas efetivas de controle e fiscalização. Portanto, é fundamental ampliar os recursos destinados a esse programa, a fim de alcançar metas mais ambiciosas e proporcionar uma cidade mais silenciosa e agradável para todos.

Autor

EDSON JAPÃO



EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100042 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Fortalecimento da fiscalização de estabelecimentos emissores de odores, gases, vapores e materiais particulados, inclusive aqueles enquadrados no âmbito da Lei nº 17.853/22.

Justificativa

É fundamental intensificar a fiscalização desses estabelecimentos para garantir o cumprimento da legislação ambiental, proteger a qualidade do ar e promover uma cidade mais saudável.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100099 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Instalação de quadra poliesportiva elevada e iluminada na Rua Participar, 2 - Jd. Orly.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100110 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização e melhorias na UBS Jd. Niterói.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100112 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Instalação de quadra poliesportiva com estrutura de cobertura na Rua Aléssio de Paolis, altura 61 - Vila Castelo.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100114 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Instalação de Centro de Convivência - Rua Jurimanas, 83 - Jd. Uberaba.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO



EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100120 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização de praça e infraestrutura esportiva na Vila Inglesa - Cidade Ademar.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100131 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Projeto de parque linear na Rua Aléssio de Paolis, altura 61 - Vila Castelo.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100132 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Instalação de praça na Rua José Vila Busquets - Parelheiros.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100133 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização de quadra poliesportiva na Rua José Moreira Santos, 15 - Jd. Martini.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100134 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização do CDC Cidade Ademar - Winner.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100135 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização de praça e infraestrutura esportiva na Av. Yervant Kissajikian, altura do 416 - Vila Constância.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100253 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização da Praça Cidade de Milão - Jardim Luzitania, São Paulo - SP, 04511-050.

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100254 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Revitalização da Praça Professor Rossini Tavares de Lima (Endereço: Av. Sagres, 49 - Jardim Luzitania, São Paulo - SP, 04031-080).

Justificativa

A pedido da comunidade local.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100474 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Constituição de fundo específico para a melhoria da segurança no município com o objetivo de fomentar práticas mais eficientes e aperfeiçoar o orçamento para esta modalidade.

Justificativa

Hoje a cidade de São Paulo possui o maior orçamento do Brasil e, infelizmente, segurança ainda é uma pauta que parece não possuir prioridade no assunto, pois corresponde a apenas 1% do orçamento da cidade, embora seja a principal preocupação do cidadão paulistano segundo pesquisas recentes. Nesse sentido, é crucial buscarmos um melhor financiamento e investimento para essa modalidade na administração pública.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100479 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Compra de novos coletes balísticos, uniforme, munição, armas para a Guarda Civil Metropolitana.

Justificativa

Hoje a cidade de São Paulo possui o maior orçamento do Brasil e, infelizmente, segurança ainda é uma pauta que parece não possuir prioridade no assunto, pois corresponde a apenas 1% do orçamento da cidade, embora seja a principal preocupação do cidadão paulistano segundo pesquisas recentes. Nesse sentido, é crucial buscarmos um melhor financiamento e investimento para essa modalidade na administração pública.

Autor

EDSON JAPÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024
PROPOSTA Nº 100643 LDO 2025

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Direcionar mais investimentos para planos de prevenção e recursos de suporte para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Justificativa

Diante dos recentes desastres causados por intensas precipitações no Rio Grande do Sul, é imprescindível que a maior cidade do Brasil, que é São Paulo, alocue um valor considerável para medidas de prevenção de desastres.

Autor

EDSON JAPÃO